

SEI 6011.2022/0003526-1

CONSULTA PÚBLICA Nº CP 001/2023/SGM-SEDP

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO I DO EDITAL – GLOSSÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do EDITAL e de seus ANEXOS, bem como do CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito do CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO ao qual foi adjudicado o OBJETO;

AGENTE TÉCNICO DE APOIO: pessoa jurídica a ser contratada pela SPE para prestar apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR P DE DESEMPENHO, para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, bem como para a execução de encargos específicos estabelecidos nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

ANEXO: os documentos que integram o EDITAL e o CONTRATO;

ÁREA EXTERNA ADJACENTE: toda a área externa aos EDIFÍCIOS SME que seja adjacente às suas edificações na UNIDADE CONSUMIDORA, podendo compreender quadras poliesportivas, estacionamentos, áreas de lazer, áreas de circulação, pátios, canteiros, jardins, solo, incluso a área do lote, bem como demais espaços lindeiros aos edifícios;

ATESTADO DE COMISSIONAMENTO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, após efetivação do ponto de conexão com a DISTRIBUIDORA, por meio do qual atestará a conformidade dos serviços realizados pela SPE, o que incluirá declaração de que a conexão permite a primeira COMPENSAÇÃO, conforme atestado pela DISTRIBUIDORA, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, a ser posteriormente comprovada por meio de Relatório Trimestral;

AUTOCONSUMO LOCAL: modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por UNIDADE CONSUMIDORA que possui CENTRAL GERADORA instalada no mesmo local em que a energia excedente será compensada, conforme definição prevista na Lei Federal 14.300/2022 e suas alterações;

AUTOCONSUMO REMOTO: modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por UNIDADES CONSUMIDORAS, cuja titularidade pertence a uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial, ou a uma mesma pessoa física que possua centrais geradoras em local diferente das UNIDADES CONSUMIDORAS nas quais a energia excedente será compensada, desde que localizadas dentro da mesma área de concessão ou permissão, conforme definição prevista na Lei Federal 14.300/2022 e suas alterações;

BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término da CONCESSÃO;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da SPE, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;

BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA: significa as práticas, padrões, métodos e providências pertinentes, reconhecidos no País, a serem observados pela SPE que, com exercício do devido critério, seria de se esperar lograr o resultado desejado de maneira compatível com: (i) os fatos conhecidos ou que razoavelmente deveriam ser conhecidos por ocasião da tomada de uma decisão; (ii) a lei aplicável e as NORMAS TÉCNICAS; (iii) o nível razoável e equilibrado de confiabilidade, segurança, proteção ambiental, economia e rapidez; e (iv) o grau de habilidade, diligência e prudência que normalmente se espera para o mesmo tipo das usinas, em circunstâncias iguais ou similares, no mesmo mercado de atuação.

CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CAPEX: sigla da expressão inglesa para *Capital Expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa;

CENTRAL GERADORA: central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica implantada e operada no âmbito da presente CONCESSÃO que se enquadre nas modalidades de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, englobando

sistema mais abrangente incluso todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica, conexões necessárias para o escoamento da energia elétrica produzida e sua injeção na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, assim como todos os produtos, insumos, materiais, matérias-primas, equipamentos, hardwares, componentes e sistemas, subsistemas, utensílios e acessórios que se fizerem necessários à integral e completa implantação do empreendimento e sua conexão à rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, de acordo com a lei aplicável, as BOAS PRÁTICAS DE ENGENHARIA e as NORMAS TÉCNICAS.

CMDP: Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, instituído pela Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017, ou outro órgão que venha a substituí-lo ou assumir suas atribuições;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída por Portaria, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS: utilização de créditos de energia para abatimento do consumo de energia elétrica de uma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme o funcionamento do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Lei Federal 14.300/2022 e suas alterações;

CONCESSÃO: delegação do serviço de instalação, operação e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de CENTRAIS GERADORAS fotovoltaicas na modalidade de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA destinadas ao suprimento de energia elétrica de UNIDADES CONSUMIDORAS da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Paulo na forma de concessão administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e condições previstas no CONTRATO;

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTA GARANTIA: conta corrente de movimentação restrita a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para manter SALDO GARANTIA destinado a garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO VI DO CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA: valor limite máximo, em reais, a ser considerado pelas LICITANTES na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, no processo de LICITAÇÃO, para a indicação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA;

CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL: remuneração devida mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à SPE, em virtude da exploração do OBJETO, sendo equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, calculada sem a contabilização da parcela de valor devida a partir da apuração do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA: valor constante da PROPOSTA COMERCIAL, que considera a REMUNERAÇÃO máxima devida mensalmente à SPE pelo PODER CONCEDENTE, antes de considerada a incidência do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRATO DE PENHOR: instrumento contratual para constituição de garantia real, conforme definido pelo art. 1.431 do Código Civil, sobre o saldo líquido da CONTA GARANTIA, de movimentação restrita sob titularidade da SPDA, nos termos do ANEXO VI DO CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

CONTRATO: instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, e seus ANEXOS;

CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica;

CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data na qual é exarada a ORDEM DE INÍCIO por escrito pelo PODER CONCEDENTE à SPE, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e atendidos os requisitos necessários previsto no CONTRATO;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia [●], entre [●] h e [●] h, quando deverão ser entregues, no endereço [●], São Paulo – SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DESEMBOLSO EFETIVO: Pagamento em virtude da exploração do OBJETO, devido mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à SPE a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, composto pela REMUNERAÇÃO deduzida ou acrescida das parcelas de multas, indenizações, obrigações pecuniárias legais e outros valores a compensar, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, a atuar no Município de São Paulo;

DOCUMENTOS COMO CONSTRUÍDO: conjunto completo de desenhos e documentos integrantes da documentação técnica que a SPE, após o encerramento da montagem e do ATESTE DE COMISSIONAMENTO de cada CENTRAL GERADORA, deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE com o carimbo “COMO CONSTRUÍDO” (*as built*), relativos à execução da implantação e a todos os equipamentos, materiais e itens que compõem o escopo de cada CENTRAL GERADORA, significando que traduzem fielmente o projeto do equipamento e estrutura fornecidos e eventualmente produzidas durante as obras de REFORÇO ou das etapas de montagem, instalação e comissionamento.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

EBITDA: sigla da expressão inglesa *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (em português, lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização);

EDIFÍCIO SME: edifício, quadras, áreas de circulação, áreas cobertas e adjacências sob posse, propriedade ou afetado à prestação de serviços da SME que serão disponibilizados à SPE para a implantação e operação,

em suas coberturas ou telhados, de CENTRAIS GERADORAS, conforme a lista prevista no ANEXO X do CONTRATO – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS;

EDITAL: o Edital da Consulta Pública nº CP 001/SGM-SEDP/2023, e todos os seus ANEXOS;

ENVELOPE 1: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE 2: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

FASES: Refere-se à FASE DE PREPARAÇÃO, FASE DE IMPLANTAÇÃO e ao PERÍODO DE OPERAÇÃO.

FASE DE PREPARAÇÃO: etapa de levantamento de necessidades, documentos, organização logística e definição de quais EDIFÍCIOS SME receberão as CENTRAIS GERADORAS, bem como em etapa de elaboração dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS para atendimento de um terço da GERAÇÃO MÍNIMA, para a obtenção de todas as autorizações, consentimentos, registros, alvarás, certificados, habilitações, permissões, licenças e/ou aprovações necessárias junto à DISTRIBUIDORA e aos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como junto a entidades privada.

FASE DE IMPLANTAÇÃO: etapa de implantação das CENTRAIS GERADORAS, bem como da execução de todos os serviços necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando a: (i) execução das obras de REFORÇO; (ii) obtenção dos PARECERES DE ACESSO; (iii) apresentação dos PROJETOS; (iv) diálogo e obtenção de todas as autorizações, licenças e quaisquer documentos necessários junto à DISTRIBUIDORA, ANEEL e quaisquer órgãos regulatórios ou governamentais e (v) obtenção dos ATESTES DE COMISSIONAMENTO;

PERÍODO DE OPERAÇÃO: fase entre a emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO, marcando o início da OPERAÇÃO REGULAR da primeira CENTRAL GERADORA, até o final do CONTRATO, onde iniciam-se os serviços de gestão, operação e manutenção;

FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número real entre 0,0000 (zero) e 1,0000 (um), calculado em função do desempenho da SPE na execução do OBJETO, medido conforme os INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

FATOR P: fator numérico que indica, para cada CENTRAL GERADORA, qual a participação em termos de quantitativo de geração de energia em relação ao somatório de energia gerada pela totalidade das CENTRAIS GERADORAS objeto desta CONCESSÃO, devendo ser definido no PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO,

apresentado na lista de EDIFÍCIOS SME selecionados pela SPE e estabelecida para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO no ATESTE DE COMISSIONAMENTO;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.036/1990;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à SPE para a execução do OBJETO;

FINANCIAMENTO: toda e qualquer operação de crédito, eventualmente concedida à SPE, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da SPE, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

GARANTIA SPDA: penhor sobre o saldo líquido da CONTA GARANTIA, de movimentação restrita e de titularidade da SPDA, na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO VI DO CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA: modalidade de geração de energia elétrica permitida para UNIDADES CONSUMIDORAS conectadas à rede da DISTRIBUIDORA e passível de aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica nos termos da Lei Federal 14.300/2022 e suas alterações;

GERAÇÃO MÍNIMA: quantidade mínima de energia elétrica, contabilizada em MWh (megawatt-hora), a ser produzida anualmente através do somatório de produção de energia de cada CENTRAL GERADORA, conforme valores previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

INDICADORES: conjunto de fatores a serem apurados e avaliados para composição da nota final de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO, os quais devem ser aferidos nos termos e na periodicidade previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

ÍNDICES DE DESEMPENHO: conjunto de notas, obtidas em função do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela SPE, aferidas nos termos e na periodicidade previstos no CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO (FD), nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: instituição financeira a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, responsável pela prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores transferidos para (i) instituição do SALDO GARANTIA; (ii) manutenção e movimentação da CONTA DE INVESTIMENTOS; e (iii) manutenção e movimentação da CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES, nos termos do ANEXO VI DO CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

LICITAÇÃO: Consulta Pública Nº CP 001/SGM-SEDP/2023;

LICITANTE: qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS, na forma da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, conforme alteradas;

NORMAS TÉCNICAS: se refere às normas técnicas, inclusive seus requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, recomendados pela ABNT e aplicáveis à usina fotovoltaica e, na sua omissão, as demais normas técnicas brasileiras e/ou estrangeiras (quando aplicáveis à usina fotovoltaica e desde que previamente acordadas entre as PARTES) e, ainda, as normas técnicas emitidas por outras autoridades governamentais competentes, no País, desde que aplicáveis a usina fotovoltaica, com exigências dos fabricantes dos materiais, equipamentos, hardware, componentes, sistemas e subsistemas necessários às usinas fotovoltaicas.

OBJETO: Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa para a instalação, operação e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de CENTRAIS GERADORAS fotovoltaicas na modalidade de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA destinadas ao suprimento de energia elétrica de UNIDADES CONSUMIDORAS da Secretaria Municipal Da Educação do Município de São Paulo;

OPERAÇÃO REGULAR: Operação funcional após a conclusão da implantação da respectiva CENTRAL GERADORA e do processo de conexão da CENTRAL GERADORA perante a DISTRIBUIDORA, de forma a permitir tanto a geração e o AUTOCONSUMO LOCAL quanto a injeção de energia elétrica na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA e o AUTOCONSUMO REMOTO e COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.

OPEX: sigla da expressão inglesa *Operational Expenditure* (em português, despesas operacionais) e designa o montante de dinheiro que deverá ser despendido para manter em operação os bens de capital de uma determinada empresa, nomeadamente os equipamentos e instalações, contemplando, assim, gastos com a CONCESSÃO, custos e despesas operacionais e custos e despesas administrativas;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO e após o cumprimento dos requisitos previstos no CONTRATO, que fixa a DATA DA ORDEM DE INÍCIO para começo da execução dos serviços do OBJETO pela SPE;

PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO INICIAL: valor a ser pago, considerando o PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL, em parcela única após os primeiros 12 (doze) meses da FASE DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE à SPE, em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, o FATOR DE DESEMPENHO e o montante de CONTRAPRESTAÇÕES INICIAIS, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO REGULAR: valor a ser pago trimestralmente, considerando o PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR, em parcela única após os 12 (doze) meses da FASE DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE à SPE em virtude da exploração do OBJETO, tendo por base a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, o FATOR DE DESEMPENHO e o montante de CONTRAPRESTAÇÕES INICIAIS, na forma do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

PARECER DE ACESSO: Documento emitido e regrado pela DISTRIBUIDORA, que consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrica e informa ao acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso, a partir do qual, após a aprovação do PODER CONCEDENTE, fica autorizada a implantação da respectiva CENTRAL GERADORA;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a SPE;

PARTE RELACIONADA: as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à SPE;

PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL: janela móvel a título de avaliação do desempenho da SPE, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores, com início do primeiro ciclo quando do início da OPERAÇÃO REGULAR da

primeira CENTRAL GERADORA, e finalização quando do 12º (décimo segundo) mês do início dessa mesma OPERAÇÃO REGULAR;

PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR: janela móvel a título de avaliação do desempenho da SPE, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores, com início do primeiro ciclo quando do fim do PERÍODO DE AFERIÇÃO INICIAL, ou seja do 12º (décimo segundo) mês do início da OPERAÇÃO REGULAR da primeira CENTRAL GERADORA – momento a partir do qual inicia-se o deslocamento da janela móvel;

PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO: Documento apresentado pela SPE ao PODER CONCEDENTE, para elencar o planejamento da SPE para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do OBJETO, em especial o planejamento para as atividades de implantação das CENTRAIS GERADORAS e sua posterior gestão, operação e manutenção

PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria de Municipal de Educação;

PROJETO: projeto básico de CENTRAL GERADORA contemplando informações necessárias para a instalação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo, mas não se limitando ao detalhamento dos componentes do sistema, das estruturas civis de suporte à implantação do sistema ou obras de REFORÇO na cobertura do EDIFÍCIO SME e adequações elétricas necessárias, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pelo LICITANTE para concorrer à CONCESSÃO do OBJETO que contém o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à SPE, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;

RECEITA ACESSÓRIA: receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados, percebidas pela SPE em razão da exploração comercial realizada no âmbito da CONCESSÃO, de acordo com o art. 7º, VII, da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e observados os procedimentos previstos no CONTRATO;

REFORÇOS: Intervenções e obras civis a serem executadas nos EDIFÍCIOS SME ou ÁREAS EXTERNAS ADJACENTES existentes, de modo a permitir a segurança dos sistemas estruturais e elétricos das edificações, baseado pelo cálculo estrutural feito por engenheiro civil responsável técnico, e projeto elétrico feito por engenheiro elétrico responsável técnico, para o recebimento e sustentação das cargas dos sistemas fotovoltaicos e adaptações elétricas necessárias para a operação regular das CENTRAIS GERADORAS durante todo o período da CONCESSÃO.

RELATÓRIO DE CÁLCULO: Relatório elaborado mensalmente pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, responsável por reportar a metodologia de cálculo, os valores e o resultado do referido mês para: (i) a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA; (ii) a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL, quando aplicável, evidenciando sua repercussão na CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES; (iii) o valor a ser depositado na CONTA DE INVESTIMENTO, até a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO (iv) a REMUNERAÇÃO e (v) o DESEMBOLSO EFETIVO, conforme diretrizes do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

RELATÓRIO DE DESEMPENHO: Relatório elaborado mensalmente pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, responsável por reportar todas as informações e metodologias utilizadas para a aferição do FATOR DE DESEMPENHO e de seus ÍNDICES DE DESEMPENHO, a ser apresentado à SPE e ao PODER CONCEDENTE, conforme diretrizes do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

REMUNERAÇÃO: Parcela do DESEMBOLSO EFETIVO, composta pela CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, acrescida de montante decorrente da contabilização da PARCELA DE AJUSTE DESEMPENHO INICIAL ou PARCELA DE AJUSTE DESEMPENHO REGULAR devida a partir da apuração do FATOR DE DESEMPENHO, conforme cálculo e diretrizes do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

ART e RRT: Anotação / Registro de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado;

SALDO GARANTIA: montante equivalente a 18 (dezoito) CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS a ser mantido na CONTA GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e do ANEXO VI DO CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

SGM: Secretaria de Governo Municipal de São Paulo;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: refere-se a metodologia para fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo PODER CONCEDENTE e para permitir a medição do desempenho da SPE em suas atividades, através do cálculo do FATOR DE DESEMPENHO (FD) e de sua aplicação sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, conforme apresentado no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SME: Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, que celebrará o CONTRATO na qualidade de PODER CONCEDENTE;

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO: Documento a ser apresentado pela SPE para recebimento do DESEMBOLSO EFETIVO, caso não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO, de acordo com os prazos e diretrizes estabelecidas no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

SPDA: a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, sociedade por ações controlada pelo Município de São Paulo e integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, criada na forma da Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007;

SPE: Sociedade de Propósito Específico, constituída pela ADJUDICATÁRIA de acordo com o disposto no EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, especialmente a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, criado nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado numa mesma propriedade ou propriedades contíguas, beneficiárias do sistema de COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS pela Lei Federal 14.300/2022 no âmbito do presente OBJETO;

VALOR DO CONTRATO: valor de [•] ([preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL vencedora]), que corresponde ao somatório dos valores de CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.